

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE GAURAMA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.428/0001-98, com sede administrativa na Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Márcio Puton.

**Contratada:** **D. LETÍCIA MULLER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.950.409/0001-62, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 166, apto 21, centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada pela Sra. Dinava Letícia Muller, brasileira, portadora do CPF nº 018.390.220-35, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo a prestação de serviços de serviços, inclusive de assessoria e consultoria, para o desenvolvimento do programa de saúde e segurança do trabalho e transmissão dos eventos do e-social, consistente no atestado de saúde ocupacional – KIT ASO e transmissão dos eventos(S-2210, S-2220 e S-2240) do e-social, observado o programa de gerenciamento de riscos – PGR, programa de controle de saúde ocupacional – PMSO, laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, e se constituem em ações que visam proteger o servidor, proteger o trabalhador e auxiliar numa gestão mais eficiente, além de atender a determinações legais.

1.2. A Contratada deverá atender toda a demanda do Poder Executivo na área.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas na Dispensa de Licitação nº 67/2024.

### **CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. Os serviços constantes do objeto serão prestados pela Contratada, por seus prepostos designados, na Sede do Município, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

2.2. A Contratada deverá disponibilizar profissional com formação de nível superior com formação em engenharia e segurança do trabalho, e com experiência na área.

### **CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas

decorrentes deste Contrato Administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir eventual profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** Todos os profissionais utilizados pela Contratada, deverão possuir qualificação técnica e inscrição nos respectivos órgãos de classe competentes, se for o caso, sendo facultado à Contratante exigir prova de tal condição à qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

#### **CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS**

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal da Fazenda, a importância de **R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Poder Legislativo, especificados ou não no presente contrato.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede do Município dos prepostos da Contratada, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à Contratada.

#### **CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária própria, inicialmente pela indicada abaixo:

***Secretaria Municipal de Administração***

**03.01.04.122.0002.2009.3.3.90.39.05.00.00**

#### **CLÁUSULA VII – DO PRAZO**

7.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a contar de 03 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1. As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS competente para a sua solução.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado para que surta seus efeitos.

Gaurama-RS, 03 de outubro de 2024.

**Leandro Márcio Puton**  
Prefeito Municipal

**D. Letícia Muller ME**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_